



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11984/16

LEI Nº 5.448 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5664 – Autor: Edison Roberto Parra)

“INSTITUI O ‘DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia da Bandeira Municipal”, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho.
- Artigo 2º - O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, nos estabelecimentos de ensino público municipais, estaduais e particulares, nas instituições particulares, estabelecimentos comerciais e residenciais.
- § 1º - Os munícipes poderão externar seu amor pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas, vitrines e ou hastear em local próprio.
- § 2º - As ações em comemoração ao Dia da Bandeira Municipal, poderão ocorrer durante todo o mês de julho, mês em que se comemora o aniversário de São Caetano do Sul.
- § 3º - Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino localizadas no Município de São Caetano do Sul, nesse dia de comemoração e civismo, deverão realizar evento alusivo à Bandeira do Município.
- § 4º - As escolas deverão realizar a comemoração ao Dia da Bandeira Municipal no dia útil anterior a 28 de julho, considerado feriado no Município.
- Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.
- Artigo 4º - Os órgãos de imprensa, jornal e rádio farão a competente divulgação, no sentido de incentivar o cumprimento desta Lei.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11984/16

-fls.02-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2016, 140º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.